



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

(Autoria: Poder Executivo)

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Professor(a) para a Disciplina de: Artes - Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, e Geografia- Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º. O prazo máximo de cada contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de janeiro de 2019.

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar dois Professores, contratações emergenciais estas, solicitadas através da secretaria Sra<sup>a</sup> Carla Cristina Habeck para atender as necessidades ora demandadas, conforme segue especificado:

- Disciplina de Artes - Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, pelo período de até 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, contrato a ser cumprido na escola do Ensino Fundamental da EMEF Duque de Caxias. A contratação do professor na área de Artes é necessária devido a Professora Clemilda Petersen, atual titular, assumirá a vice direção da EMEF Duque de Caxias, restando a vaga desocupada;

-Disciplina de Geografia- Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, contrato a ser cumprido na escola do Ensino Fundamental da EMEF Duque de Caxias. A contratação de professor na área de Geografia se faz necessária para suprir a licença prêmio do professor Mauro Lucian, por motivo de aposentadoria;

Informa a Senhora Secretária, não ser possível a convocação suplementar de outro profissional efetivo na área, em questão, para cobrir a falta dos professores, uma vez que não existem professores disponíveis.

É de suma importância a aprovação de referido Projeto frente à necessidade que se faz diante do calendário eletivo de 2019 que estará tão logo em andamento.

No que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, serão abertos processos seletivos, sendo que serão observadas as ordens de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 876/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
02 Professor(a) para o Ensino Inicial e Fundamental Nível 2	2.539,17	30.470,04	2.539,17	846,39	6.398,70	<b>42.793,47</b>

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.362,05	R\$ 68.102,50

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de janeiro de 2019.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal